Projeto de Lei n° /2025

Maracás, 10 de Fevereiro 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACÁS A SE VINCULAR AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL CONTRATA+BRASIL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA GO MEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maracás, Estado da Bahia, autorizado a se vincular ao programa do Governo Federal Contrata+Brasil, por meio da plataforma GO MEI, com o objetivo de oportunizar a microempreendedores individuais (MEI) do município a realização de serviços para a Prefeitura.

Art. 2º Os serviços a serem contratados poderão incluir, mas não se limitam a:
I - Pintura de prédios públicos;
II - Reparos hidráulicos em postos de saúde;
III - Consertos de ar-condicionado em escolas;
IV - Outros serviços que se façam necessários à manutenção e funcionamento da administração pública municipal.

Art. 3º A contratação dos microempreendedores individuais será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pelo programa Contrata+Brasil, garantindo a transparência e a eficiência nas contratações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o município de Maracás a se vincular ao programa do Governo Federal Contrata+Brasil, através da plataforma GO MEI. Este programa visa fomentar a economia local, proporcionando oportunidades de trabalho para microempreendedores individuais (MEI) do nosso município.

A experiência bem-sucedida do programa Contrata+Recife, Cidade que foi pioneira neste modelo de contratações, demonstra que a inclusão de MEIs nas contratações públicas pode trazer benefícios significativos, tanto para os empreendedores quanto para a administração pública. Ao permitir que microempreendedores realizem serviços para a Prefeitura, estaremos:

1. Fortalecendo a Economia Local: A contratação de MEIs injetará recursos na economia local, promovendo o desenvolvimento de pequenos negócios e gerando emprego e renda para os cidadãos de Maracás.

2. Aumentando a Eficiência dos Serviços Públicos: Os microempreendedores, por estarem mais próximos da comunidade, podem oferecer serviços com maior agilidade e adaptabilidade às necessidades locais.

3. Promovendo a Inclusão Social: O programa possibilita que pequenos empreendedores, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar contratos públicos, tenham a oportunidade de participar do processo de prestação de serviços à administração pública.

4. Fomentando a Inovação e a Qualidade: A diversidade de prestadores de serviços pode resultar em soluções mais criativas e eficientes, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Como pode funcionar?

A administração pública cadastra demandas na plataforma, especificando o tipo de trabalho e a urgência. Os MEIs interessados fazem suas ofertas, diretamente no sistema, e o responsável pela contratação escolhe o prestador dentro de um prazo estabelecido. O cadastro para o microempreendedor é simples e gratuito pelo site do Contrata+ Brasil. Em caso de interesse da administração pública, o contato é feito via WhatsApp.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da economia local e a melhoria dos serviços públicos em nosso município

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 15/02/2025 11:42:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB

Prezado Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maracás,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio deste, apresentar uma justificativa em relação ao projeto de lei de forma autorizativa que está em análise. É importante destacar que, ao se tratar de um projeto de lei de forma autorizativa, não se constata a criação de despesas diretas ao Município. Essa característica é fundamental, pois a autorização não implica em obrigação imediata de execução ou em comprometimento de recursos públicos, mas sim em uma possibilidade que poderá ser exercida conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar que a sua aprovação não gera, por si só, um impacto financeiro que comprometa as contas públicas ou que infrinja normas constitucionais relacionadas à responsabilidade fiscal. A autorização prevista no projeto permite que o Executivo Municipal tome decisões futuras, sempre respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Portanto, considerando esses aspectos, solicito sua opinião sobre a viabilidade do projeto, ressaltando que, à luz da legislação vigente, não se vislumbra a inconstitucionalidade que possa inviabilizar sua tramitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 15/02/2025 11:44:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB

Pça Rui Barbosa nº 655, Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2395
C.N.P.J: 16.434.219/0001-39 – E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site: www.camaramaracas.ba.gov.br